



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

DECRETO N. 5987, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as nova deliberações proferidas pela Sala de Situação;

Considerando o teor do Decreto n. 4604-R/2020, expedido pelo Exmo. Governador do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de editar normas complementares aos demais decretos editados pelo Município.

Decreta:

Art. 1º Fica suspenso, no âmbito do Município de Anchieta, o atendimento ao público em todas as agências bancárias e similares, públicas e privadas, a partir da publicação do presente decreto, até o dia 5 de abril do corrente exercício.

Parágrafo único. Ficam excetuados à suspensão a que se refere o caput, os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), pagamento de FGTS, pagamento de programas sociais, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

Art. 2º Determino a suspensão da Feira Livre da Agricultura Familiar, que normalmente ocorriam todos os sábados e quartas, pelo previsto no artigo 1.

Art. 3. As bancas de jornais somente poderão funcionar no horário de 06h00min às 20h00, sendo vedado o consumo no local de bebidas e produtos, devendo a comercialização se restringir à venda de jornais, revistas e bilhetes de passagens rodoviárias.

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4. Fica vedado o consumo de bebidas, alimentos e produtos no interior de padarias e lanchonetes.

§ 1. Os estabelecimentos acima devem retirar de suas dependências as cadeiras e outros locais de acento.

§ 2. Os restaurantes devem reorganizar sua estrutura de atendimento, mantendo número reduzido de mesas em pelo menos 50% (cinquenta por cento).

Art. 5. Nos termos da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N. 04/2020, recomendo:

I - que nos funerais compareçam o menor número possível de pessoas, no intuito de evitar aglomerações, preferencialmente que compareçam somente os familiares próximos;

II - no interior das capelas mortuárias ou nos espaços destinados aos velórios, fica limitada a permanência máxima de dez (10) pessoas;

III - que o caixão seja mantido fechado durante todo velório;

IV - que seja disponibilizado água, sabão e álcool em gel nos locais dos funerais;

V - recomenda-se que as pessoas do grupo de risco, idosos, gestantes e crianças não compareçam à cerimônia.

Art. 6. Recomendo, ainda, que nas compras a serem efetuadas nos estabelecimentos de funcionamento essencial, nos termos do § 5 do artigo 1 do Decreto n. 5.986/2020, devam ser feitas apenas por uma pessoa da família e que não seja do grupo de risco, idoso, gestante ou criança (menor de 12 anos).

Parágrafo único. O estabelecimento comercial também terá a incumbência de fiscalizar o cumprimento da regra prevista no caput do artigo.

Art. 7. Está proibida a aglomeração de pessoas de qualquer natureza, sendo vedada, por exemplo:

↓



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I - a realização de festas particulares;

II - eventos esportivos ou sociais;

III - bailes;

IV - reuniões.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no caput as aglomerações nas dependências das unidades de saúde e nos serviços de caráter essencial, devendo ser adotados os protocolos de higiene recomendados pelos órgãos sanitários.

Art. 8. Enquanto perdurar a emergência de saúde, a Gerência Operacional de Fiscalização de Obras, Posturas e Trânsito deve atuar em conjunto com a Gerência Municipal de Segurança Pública e Social, devendo aquele Órgão designar fiscais para atuar nas dependências deste órgão Municipal em regime de plantão e/ou escala.

Art. 9. No horário de 21h00min até as 05h00min as autoridades policiais e sanitárias devem abordar as pessoas que transitam pelo território municipal, com intuito de recomendar que se recolham às dependências de suas residências.

Art. 10. Havendo desrespeito às determinações contidas nos artigos 1, 2, 3, 4 e 7, as autoridades públicas do Município e as forças policiais deverão usar de meios coercitivos para inibir a prática infracional, podendo ser aplicada multa pecuniária prevista no Código de Postura e no Código Sanitário, sujeitando, ainda, o infrator a outras penalidades civis e penais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 24 de março de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri